

PESSOA, PESSOA DE DIREITO E O STATUS MORAL DO INDIVÍDUO HUMANO

Tradução: Ana Paula
Barbosa-Fohrmann,
Natasha Pereira Silva e
Leandro Freire de M.
Cavalcante

Ana Paula Barbosa-
Fohrmann é Professora
Adjunta de Teoria do Direito
da Faculdade Nacional de
Direito da Universidade
Federal do Rio de Janeiro
(UFRJ) e Professora
Permanente do Programa
de Pós-Graduação em
Direito da UFRJ.

Natasha Pereira Silva é
Mestre em Direito pela UFRJ.

Leandro Freire de
M. Cavalcante é Mestre
em Relações Internacionais
pela Universität Eichstätt-
Ingolstadt e Bacharel em
Letras (Português-Alemão)
pela UFRJ.

Autor: Michael Quante

Professor Catedrático de Filosofia Prática da Westfälische Wilhelms-
Universität Münster. Livre Docente e Doutor pela mesma Universidade.
Doutor Honorário pela University of Debrecen, Hungria. Sua vasta
produção científica abrange as seguintes áreas de pesquisa: Filosofia
do Idealismo alemão, Filosofia da Pessoa, Teoria da Ação, Ética, Ética
Biomédica, Filosofia Social e do Direito. Homepage: <<https://www.uni-muenster.de/forschungaz/person/10008?lang=de>> E-mail: michael.
quante@uni-muenster.de

“Eu ainda busco a diferença gramatical.”

Ludwig Wittgenstein

A diferenciação entre “pessoa” e “pessoa de direito” carece de explicação na Filosofia, pois a construção desse conceito provém da Jurisprudência: por “pessoa de direito” (ou “sujeito jurídico”), entende-se uma pessoa capaz juridicamente, possuidora de direitos e destinatária de obrigações. Com isso, pessoas são pessoas jurídicas ou pessoas naturais: como “pessoa natural”, é denominado, no Direito, o *ser humano* com capacidade jurídica; aí, simultaneamente, *todo ser humano* é tido como uma pessoa natural. Uma pessoa jurídica é uma pluralidade de pessoas (organização)¹ juridicamente

¹ Diferenciações possíveis e sistematicamente plausíveis entre o status moral e jurídico não serão tema deste trabalho; isso me parece ser defensável para o propósito da minha argumentação (ver a última parte deste artigo).

independente e, como uma pessoa natural, investida de algumas capacidades jurídicas civis. Uma vez que o conceito de “pessoa jurídica” não pode ser explicitado sem o conceito de “pessoa natural” e que se trata, conseqüentemente, de pessoas naturais e seu *status* moral, deixo de me ocupar da categoria das pessoas jurídicas; com isso, na seqüência, eu trato de “pessoa” como sendo “pessoa natural”. Nesse sentido, é objeto da minha exposição o comportamento da “pessoa de direito”, da “pessoa” e do “ser humano”. Trata-se, portanto, neste artigo, exclusivamente da pessoa humana e seu *status* moral.

Já que as definições conceituais na jurisprudência estão progressivamente encontrando consenso e que são suficientes para as finalidades do meu artigo, eu gostaria de embasá-las aqui nas minhas reflexões. A seguir, irei desenvolver as dimensões de significado que se aproximam do conceito de pessoas e irei me ocupar de uma resposta diferenciada à pergunta sobre a relevância do conceito de pessoas para o *status* moral do indivíduo humano.²

Após algumas considerações metodológicas prévias (I.), eu irei diferenciar aí quatro questionamentos centrais da Filosofia da Pessoa (II.) e quatro maneiras de usar o conceito de pessoa (III.). Sendo o trabalho construído com base nessa estrutura, dedicar-me-ei, então, à questão da relevância do conceito de pessoas como critério normativo para a determinação do *status* moral do indivíduo humano (IV.); por fim, irei fazer duas formulações do ponto de vista filosófico acerca da concepção da pessoa de direito (V.). Com isso, vai-se tratar da determinação exata da terminologia “capacidade jurídica” e da formulação mais precisa de “todo ser humano”, temas que precisam ser, nesse contexto, esclarecidos sob a perspectiva filosófica.

I. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

O conceito de pessoa é complexo, é utilizado em diferentes sentidos nos diversos contextos, além de possuir uma longa e complexa história dos conceitos, por isso é muito útil para a compreensão das reflexões seguintes se recordarmos algumas pré-condições metodo-

² «Sobre “indivíduo humano”, entendo, com isso, um organismo humano, portanto, nem um corpo nem mesmo vida humana abaixo do nível do organismo (a exemplo das células humanas, sistemas orgânicos, ou algo semelhante); comparar com o minucioso QUANTE, 2002, cap. 3.

lógicas basilares.³ *Primeiro*, considera-se que os conceitos não são eles mesmos entidades identificáveis ou autoexplicativas. Cada conceito, que será utilizado para a classificação de objetos, bem como para a organização de uma entidade para uma quantidade de entidades de um tipo específico, pressupõe a existência de critérios com base no que se deve poder diferenciar: a classificação sugerida do tipo “esse x é um F.” foi realizada a contento?⁴ Precisa-se, em outras palavras, atribuir sinais que permitam que o x em questão possa ser visto como membro do tipo F (esses sinais são constitutivos para o ser-F de x, isto é, eles não são apenas critérios epistêmicos). A partir do que foi dito, desenvolve-se que nenhum conceito pode desempenhar a função de seu próprio critério.⁵

Quando a atribuição de um status moral específico G está conectada ao mesmo tempo à classificação de um x como um F – portanto direitos morais (e eventualmente também deveres morais) são derivados de um ser-F – então p conceito de classificação F precisa, *em segundo lugar*, remeter a critérios normativos que podem ser indicados como fundamentação da correspondente atribuição correspondente (o esquema prescreve: x tem o *status* moral G porque p – no nosso caso: porque x é F).⁶ Em regra, vai-se exigir que a proposição p se refira a características da entidade x, as quais permitem e inclusive exigem que a x seja atribuído o status moral G. A partir disso, uma certa fundamentação p para a atribuição de status “x é G” precisará exigir também uma implícita ou explícita teoria ética como pano de fundo (essa teoria de fundo tem que ser, acima de tudo, plausivelmente factível, porque as características de x denominadas em p são para se atribuir a x um status G). Em outras palavras, a atribuição de

3 As considerações neste parágrafo não têm a pretensão de externar teses originais ou uma posição sistematicamente única, mas, pelo contrário, quer simplesmente retomar condições incontestadas e incontestáveis de cada uso racional do conceito e argumentos; para uma representação concisa do conceito de pessoas ver também QUANTE, 2008.

4 Isso não significa que todo orador precise poder pronunciar essa decisão; por conta da divisão de trabalho no âmbito linguístico, pode ser até o caso de ocorrer que um orador remeta ao conhecimento de especialistas para a informação dos critérios em questão.

5 Nos conceitos, que admitem gradações, podem surgir casos, nos quais é controversa a atribuição de uma entidade para a extensão do conceito em questão; esses casos precisam, no entanto, por um lado, mostrar a exceção em cada conceito e, por outro lado, precisa-se explicitar racionalmente um possível dissenso com referência a outros critérios.

6 Nesse ponto, utilizo o conceito indeterminado de “remeter”, porque, neste artigo, quero deixar em aberto como explicitar, com mais precisão, a relação entre determinação de G, com a qual se atribui um *status* moral, e a determinação (ou determinações) que se pode lograr com a fundamentação dessa atribuição de status moral G. Isso seria desenvolvido no quadro da Metaética.

um status moral exige uma fundamentação que precisa, em compensação, ela mesma satisfazer os padrões de plausibilidade.⁷

Em terceiro lugar, deve-se atentar para o fato de não ser possível esclarecer o significado de um conceito e sua relevância para os contextos argumentativos quando se ignoram os empregos específicos em diversos contextos de seu uso. A existência de tais formas de aplicação distintas ou a adoção de diferentes funções, que pode ser determinada pelo conceito de pessoa, não obriga a sua pressuposição; tratar-se-ia aqui de um equívoco. No entanto, não se pode da pressuposição, de que se trata de um único conceito, também concluir que sejam irrelevantes suas distintas formas de aplicação no quadro da explicação desse conceito e do esclarecimento de sua relevância para determinadas indagações. Igualmente pouco se segue dessa pressuposição de que este conceito apresenta necessariamente um significado central que pode ser explicitado, ao reduzir o conceito questionável a uma de suas formas de aplicação.

Desde John Locke o conceito da pessoa se encontra na ordem do dia na Filosofia; sobretudo amadureceu a discussão sobre a identidade da pessoa nos últimos cinquenta anos como uma subdisciplina própria da Filosofia Analítica.

II. A FILOSOFIA DA PESSOA: QUATRO QUESTIONAMENTOS

Desde John Locke o conceito da pessoa se encontra na ordem do dia na Filosofia; sobretudo amadureceu a discussão sobre a identidade da pessoa nos últimos cinquenta anos como uma subdisciplina própria da Filosofia Analítica. Construir a trajetória com o emaranhado das diferentes linhas de argumentação desse debate não é possível em um único artigo, pois não se trata aqui de um, mas de quatro questionamentos. É de significado basilar a questão sobre as condições da personalidade (A), o questionamento sobre a unidade sincrônica (B) e a persistência transtemporal de pessoas (C), assim como o questionamento de se diferenciar a estrutura específica da vida pessoal (D) de cada um (que seja mais uma vez lembrado que este artigo trata exclusivamente dos indivíduos humanos):

(A) *Condições da personalidade*: De quais qualidades ou capacidades deve uma entidade dispor para que pertença à classe das pessoas?

⁷ A questão de como se pode resolver isso sob as condições do pluralismo foi tratado em QUANTE, 2014.

A resposta a essa indagação resume-se em criar uma lista daquelas características que compõem uma pessoa – uma lista das denominadas *características constitutivas da pessoa*. Com isso, serão estabelecidos os critérios, com base nos quais um indivíduo se enquadra no conceito da pessoa; nele pode permanecer em aberto se esses critérios semânticos simultaneamente também servem ou não como critérios normativos para a justificação do *status* moral específico. Para facilitar a argumentação, deve ser, contudo, fixado para as outras argumentações que se trata, no tocante aos critérios semânticos, de critérios constitutivos, portanto, aqueles, com fundamento nos quais se constitui a personalidade, e não de meros critérios epistêmicos, portanto, aqueles, com base nos quais reconhecemos que se trata de uma pessoa em uma entidade (isso não descarta o fato de que um critério constitutivo seja também ao mesmo tempo um critério epistêmico)⁸.

(B) *Problema da unidade da pessoa*: Que condições precisam estar presentes para que uma entidade A seja, em um determinado momento t_0 , exatamente uma pessoa?

É discutível se em um determinado momento t_0 um único ser humano constitua várias pessoas ou também vários seres humanos constituam um grupo de pessoas. Esse problema, que se ocupa de questões relativas à identidade pessoal, é raramente levantado na literatura.⁹ Se nos indagamos qual deve ser o caso para que uma entidade A seja considerada exatamente como uma pessoa em um determinado momento, busquemos, então, especificar as condições de verdade para a afirmação do seguinte tipo: A é no t_0 uma e apenas uma pessoa.

(C) *Problema da persistência da pessoa*: Que condições precisam ser atendidas para que se considere que A no t_1 é a mesma pessoa que B no t_2 ?¹⁰

⁸ Com isso, não deve ser contestada a existência de critérios puramente epistêmicos para a atribuição de personalidade. Para a justificação da atribuição de um status moral só podem ser, aliás, usados tais critérios, que têm também uma função constitutiva. Se se aceitasse, ao contrário, puramente critérios epistêmicos nesse papel, resultariam vastas consequências céticas para as nossas práticas éticas, pois não teríamos mais condições de dizer que qualidades e capacidades constituem a personalidade.

⁹ Na Filosofia da Mente, a unidade da consciência é discutida como um tema independente. Na literatura de pesquisa, que lida com a identidade pessoal, esse problema emerge quando desistimos da regra “ser humano – uma pessoa” (por exemplo: quando discutimos sobre pessoas de grupos ou múltiplos transtornos de personalidade); cp. com GUNNARSSON, 2010.

¹⁰ Quando se formula o problema dessa maneira, então se pressupõe que a persistência é *sortaldependent*; cp. WIGGINS, 2001.

Essa indagação objetiva a persistência, a sobrevivência e a identidade diacrônica. Aqui também buscamos as relações, que (não trivialmente) devem ser o caso para que a afirmação da identidade seja verdadeira. Nossa questão da persistência “A no t_1 é a mesma pessoa que B no t_2 ?” pressupõe que A em t_1 e B em t_2 sejam pessoas. A única coisa que desejamos esclarecer com a nossa pergunta é se elas são as mesmas pessoas ou não. A primeira indagação que se coloca agora é se a “pessoalidade” implica critérios que estipulam que relações entre A em t_1 e B em t_2 devam existir para que se considere que A em t_1 e B em t_2 sejam uma e a mesma pessoa.

Pessoas são entidades que são capazes de ser fiéis a si mesmas em diversos relacionamentos conscientes. Estes incluem relacionamentos da autoavaliação, autoidentificação e autocrítica.

Disso resulta a pergunta específica: qual caracterização X é fornecida pelos critérios de persistência de A em t_1 e B em t_2 ? De forma bem geral, deve, por um lado, ser também especificado qual conceito categorial X pode contribuir para solucionar o problema da persistência com relação à entidade A. Além disso, deve ser também, por outro lado, mostrado em virtude de quais qualidades semânticas podem determinados conceitos categoriais desempenhar tal contribuição.

A diferenciação entre essas questões específicas das duas questões gerais admite o caso de que se trata em A e B de pessoas, mas o conceito da pessoa não é esse X, a partir do qual podem se averiguar os critérios para a persistência de A e B. Em outras palavras: É conceitualmente possível que o conceito de pessoa, embora seja central para a questão sobre as condições da personalidade, não o é para a questão da identidade diacrônica de pessoas.

(D) *O problema da estrutura da personalidade*: Que tipo de estrutura é fundamental para direcionar a vida de uma pessoa?

Pessoas são entidades que são capazes de ser fiéis a si mesmas em diversos relacionamentos conscientes. Estes incluem relacionamentos da autoavaliação, autoidentificação e autocrítica. Pessoas podem – em certo sentido ainda a ser mais especificado – desenvolver conceitos sobre quem são e quem desejam ser. Na tradição de Erik Erikson, esta forma de autorrelação foi designada de “identidade”; assim, falamos, por exemplo, da crise de identidade de uma pessoa quando esta perde a confiança nos valores, pelos quais se orientou até então. Eu designo esta estrutura complexa doravante como a personalidade de uma pessoa (em que deve ser, dessa maneira,

abrangido o que é designado por inúmeros filósofos como identidade narrativa ou biográfica).¹¹

Quando se diferencia esses quatro problemas, como justifiquei pormenorizadamente em outros lugares, não se compromete com a tese de que uma resposta pode ser dada de forma completamente independente da segunda ou terceira área de problemas. Torna-se, contudo, rapidamente evidente que não se deveria supor que respostas às primeiras duas perguntas implicariam simultaneamente também respostas à pergunta sobre a identidade diacrônica. De acordo com a minha concepção, deveríamos, pelo contrário, desistir da ideia de que podemos solucionar as quatro áreas de problemas mencionados com uma única teoria.¹²

Particularmente, não é útil tentar resolver o problema da unidade e da persistência, enquanto analisamos a estrutura da personalidade de um ser humano. Embora existam, pelo menos em seres humanos, várias relações diferenciáveis entre personalidade, unidade, persistência e personalidade, estas são, porém, essencialmente mais complexas e, principalmente também, mais indiretas do que sugere a maioria das teorias no âmbito da Filosofia da Pessoa.

Com a indagação sobre a constituição específica da vida pessoal, almeja-se que pessoas não tenham só uma vida, mas que direcionem sua vida à luz de convicções, ideais, assim como planos e projetos próprios. Nesse contexto, identidade não significa nem identidade numérica, nem persistência, mas significa a autoimagem avaliativa (aqui denominada “personalidade”), em que se estabelece uma pessoa, quem ela é e quem ela deseja ser. Com uma personalidade, está-se tratando do caráter individual, que um indivíduo humano confere à sua personalidade.¹³ Pertence às propriedades centrais de pessoas ter uma consciência da própria unidade diacrônica e poder se comportar de maneira julgadora em relação ao próprio passado e futuro. Com base nisso, constituímos uma personalidade própria, que pode ser compreendida como expressão de nossa autorrelação

11 Cp. sobre a concepção da identidade narrativa HENNING, 2009.

12 Recorrer-se-á a essa tese, que eu justifiquei em detalhe em QUANTE, 2002, 2012, em um ponto em outra argumentação (cp., a esse respeito, com a Seção III deste artigo).

13 Importante é, neste contexto, o discurso filosófico da personalidade ou também a mudança de personalidade não no sentido de se interpretar equivocadamente como no caso de se tratar um substrato com a personalidade; cp., neste ponto, detalhadamente, com QUANTE, 2013.

ativista e avaliativa. Na minha concepção, isso se passa não em atos monológicos, mas é constitutivamente dependente de processos de mediação social.¹⁴

III. O CONCEITO DE PESSOA: QUATRO FORMAS DE APLICAÇÃO

Quando se escuta no rádio o aviso de que, na estrada, pessoas se encontram na pista, então se imagina um grupo de indivíduos que está lá parado. O mesmo se aplica provavelmente também para o aviso de que um elevador pode transportar de uma vez a capacidade máxima de um determinado número de pessoas. Se, ao contrário, se falasse que animais estão na pista, não se pensaria possivelmente em seres humanos.¹⁵

Isso apoia, à primeira vista, a tese da coextensividade, de acordo com a qual igualar o “ser humano” e a “pessoa” faz parte do significado da linguagem do cotidiano desses conceitos.¹⁶ Porém, se se pensar, então, na notícia “crianças que brincam na pista”, aparece a primeira dúvida sobre se é válido realmente que seres humanos sejam considerados pessoas em todos os momentos de sua existência. Principalmente, acompanha a tese da coextensividade a aceitação de que “pessoa” e “ser humano” não têm só a mesma extensão, mas ao mesmo tempo também mostra o mesmo status ético. Aqui outras dúvidas devem se tornar contundentes: Evidentemente, nessas notícias diárias de transmissões de rádio ou informações no elevador, não se trata de algum modo de rotular eticamente as pessoas mencionadas frente a crianças e animais, mas sim de linguisticamente fazer referência a elas. Para os fins das primeiras advertências, não parece ser essencial se se fala de pessoas ou de seres humanos. Poder-se-ia falar talvez também de adultos, trabalhadores

¹⁴ Cp. a esse respeito QUANTE, 2007 e QUANTE, 2011; Capítulos 11 e 14.

¹⁵ No caso do elevador, isso depende do respectivo contexto; na nave intergaláctica Enterprise, seria bom contar não só o número de indivíduos na determinação da quantidade de pessoas. E, se, por exemplo, em uma veterinária, tivesse o aviso no elevador de que só uma determinada quantidade de seres vivos poderia ser transportada de uma vez, estaria claro que não só os seres humanos poderiam estar nesta conta. Assim considerado, faz total sentido que em elevadores a carga máxima seja também sempre informada em peso.

¹⁶ Diferentemente da língua inglesa (“animal”), a língua alemã exclui os seres humanos da extensão do “animal” no uso hodierno da língua. Isso não se aplica, contudo, à expressão “ser vivo”; e como a extensão de “ser humano” e “ser vivo” não é idêntica, a tese da coextensividade se torna desta forma, no que diz respeito ao uso alemão da tese semântica, implausível.

Não se pode notar no próprio conceito de pessoa em que função e formas de aplicação ele será usado. Isso será, antes, estabelecido pelo contexto e por cada ato de fala.

da construção civil, atletas amadores ou de manifestantes. Não se trata primariamente do anúncio do *status* de ser uma pessoa, mas da referência linguística aos objetos do discurso. Se se ouve, por outro lado, a notícia “Vaca fugitiva colide com carro. As pessoas não foram atingidas” nos noticiários, presta-se atenção ao fato de que, apesar de um animal ter sido ferido ou mesmo ter morrido, nenhuma pessoa, porém, o foi. Em tais notícias, o conceito de pessoa não é usado apenas e nem mesmo uma vez para se referir aos objetos individualmente. Trata-se, em vez disso, de conceder, com essa referência, o *status* dos objetos abordados (no nosso caso, portanto, transmitir que não foi gerado qualquer dano a pessoas, mas simplesmente danos a coisas).¹⁷

Não se pode notar no próprio conceito de pessoa em que função e formas de aplicação ele será usado. Isso será, antes, estabelecido pelo contexto e por cada ato de fala. Os exemplos cotidianos citados mostram, entretanto, claramente que, na análise filosófica e no uso do conceito de pessoa, não se pode embasar simplesmente uma função ou uma maneira da aplicação e ocultar as outras. Se se prestar atenção à *aplicação* do conceito de pessoa na linguagem do dia-a-dia, em diversos ramos do conhecimento científico ou na Filosofia, pode-se, então, reconhecer duas duplas de formas de aplicação, que podem também se combinar. Como já se acabou de afirmar é de se esperar que encontremos uma aplicação descritiva e uma prescritiva. Quem, por exemplo, fizer um estudo detalhado do ponto de vista biológico-comportamental e de psicologia animal do herói principal da série de televisão “Nosso Charlie” (“Unser Charlie”), chegará à conclusão que Charlie é uma pessoa, aplica-se o conceito de forma *descritiva*. Quer-se dizer com essa afirmação que o chimpanzé Charlie tem, em grau suficiente, para a pessoalidade, traços característicos e capacidades para ser considerado, portanto, uma pessoa. Na aplicação descritiva, vale também a relação de justificação inversa: Se se pressupõe que Flipper, no sentido descritivo, é uma pessoa, então, se afirma, com essa descrição, que ele apresenta, em grau suficiente, para a pessoalidade, características e capacidades necessárias. Por enquanto, nada se disse, contudo, sobre o *status* ético

¹⁷ Com relação ao *status* moral dos animais, deve-se observar que essa classificação como “coisa” foi progressivamente revisada. Isso apoia o refinamento da dicotomia exclusiva “pessoa versus coisa” por meio de uma distinção diferenciada.

de Charlie, Flipper ou outras pessoas, como o juízo de base ética da personalidade ou características e capacidades que acompanham a personalidade não se tornou explícito. Para preencher esse contexto com conteúdo, devem-se indicar as suposições das presumidas Ética e Metaética a esse respeito.

Como exemplo de aplicação *prescritiva* pode servir a seguinte declaração: Experimentos com embriões humanos não são permissíveis do ponto de vista ético porque embriões humanos são pessoas. Em tal declaração, que se pode encontrar no contexto do debate social e político sobre o tratamento adequado da vida humana que se inicia, é usado o conceito da pessoa na forma prescritiva: A personalidade presumida de embriões humanos é usada como justificção para a pretensão ética; apresenta um excelente *status* ético. Analogamente ao caso da aplicação descritiva pode ser também encontrada na aplicação prescritiva do conceito de pessoa a relação de justificção inversa: Se for pressuposto que, por exemplo, um *status* ético corresponde a células embrionárias humanas, por meio das quais se caracterizam exclusivamente as pessoas, decorre disso que células embrionárias humanas são pessoas. Diferentemente do caso da aplicação descritiva, não é dito, com isso, nada ainda sobre outras qualidades ou capacidades, que vêm com a personalidade de uma entidade. Para preencher tais lacunas, deve-se explicitar se e com qual conteúdo pode-se empregar o conceito de pessoa em sentido descritivo.

Afora essa diferenciação da aplicação descritiva e prescritiva do conceito de pessoa, deve-se levar em conta um segundo par de formas de aplicação possíveis do mesmo. Ele se relaciona com sua *função* lógica ou gramatical. De um lado, o conceito de pessoa é utilizado em conexão com o artigo definido (“a”) ou com o pronome demonstrativo (“esta”, “aquela”) para se referir a uma entidade como algo único. Isso ocorre, por exemplo, na frase “Esta pessoa tirou o prêmio no nosso sorteio” ou na frase “A pessoa, que observou o acidente, gostaria, por favor, de fazer o relato na administração da universidade!” Estritamente falando, a referência é assegurada aqui pelo pronome demonstrativo em conexão com um gesto indicativo do falante, ou pela característica (“a pessoa, que...”). Para nós, o mais importante é, porém, a constatação de que o conceito de pessoa nesse uso *referencial* não é empregado

com o objetivo de determinar uma entidade como pertencente à classe ou ao tipo de pessoas.

Exatamente esta classificação para a classe e o tipo de pessoas é, ao contrário, proposta no uso do conceito de pessoa, que eu gostaria de denominar aplicação *categorial* – por exemplo na frase: “Este homem-macaco é uma pessoa.”¹⁸

Esses dois pares de formas de aplicação do conceito de pessoa podem ser combinados de tal maneira que lograremos, no total, quatro possibilidades:

Formas de aplicação do conceito de pessoa	<i>Uso referencial</i>	<i>Uso categorial</i>
Uso <i>Descritivo</i>	(i) Referência a uma entidade (ii) Elementos de significado descritivo secundário	(i) Classificação de uma entidade para a classe (tipo) de pessoas (ii) Anúncio de determinadas características e capacidades
Uso <i>Prescritivo</i>	(i) Referência a uma entidade (ii) Elementos de significado prescritivo secundário	(i) Classificação de uma entidade para a classe (tipo) de pessoas (ii) Anúncio de um <i>status ético específico</i>

Isso pode ser esclarecido com base nos quatro exemplos que se seguem:

(i) Quando nós nos envolvemos na situação de um carro em chamas, no qual se encontram um ser humano e um cachorro, só podemos salvar uma vida e depois nos indagamos quem devemos salvar, expressa a frase: “A sobrevivência dessa pessoa tem prioridade ética

¹⁸ Eu emprego o conceito de categorial em um sentido amplo: Nem todo categorial é constitutivo no sentido de que fornece condições de persistência para o tipo questionável de entidades.

frente à sobrevivência do cachorro” um julgamento ético. Nesse julgamento ético, o conceito de pessoa é empregado em um contexto prescritivo. Implicitamente, o conceito de pessoa serve aqui também para indicar o excelente *status* ético do ser humano enquanto pessoa. Mas essa pressuposição prescritiva é secundária, desde que consideremos nossa pergunta inicial em sentido gramatical.

(ii) Por outro lado, se perguntarmos, por exemplo, em uma aula de Ética Animal, por que deveríamos salvar o ser humano e não o cachorro, e recebermos a seguinte resposta: “Deveríamos salvar o ser humano porque ele é uma pessoa, enquanto o cachorro não é!”, esse é um caso de aplicação prescritivo-categorial do conceito de pessoa.¹⁹

Analogamente, essa diferença também é encontrada na aplicação descritiva: (iii) Se dissermos que Charlie ou Flipper são pessoas devido às suas características especiais, então esse é um caso de aplicação descritivo-categorial.

(iv) A afirmação seguinte pode servir como exemplo de aplicação descritivo-referencial do conceito de pessoa: “Esta pessoa está usando sapatos azuis.”

IV. PERSONALIDADE COMO CRITÉRIO DO *STATUS* MORAL

Se estamos buscando entender a relevância do conceito de pessoa como critério que fundamenta o *status* moral de um indivíduo humano, então temos como escopo as condições da personalidade. A partir do momento em que a diferença entre o emprego prescritivo-categorial e o descritivo-categorial do conceito de pessoa fica clara, fica patente que devemos nos concentrar na aplicação descritivo-categorial, pois o *status* moral deve ser fundamentado com base na classificação de uma entidade como pessoa, ou seja, nas características e capacidades que fazem com que uma entidade seja uma pessoa (no sentido descritivo).

Em princípio, também é possível justificar o *status* moral específico de uma entidade, o qual chamaremos de M*, por meio da referência a um outro *status* moral, M, o qual também pertence a x.

¹⁹ Também em relação a essas quatro formas de aplicação é o contexto do ato de fala específico que acaba definindo qual das formas está sendo utilizada. Seria um erro filosófico assumir que essa classificação é realizada somente com base na gramática das afirmações.

Se estamos buscando entender a relevância do conceito de pessoa como critério que fundamenta o status moral de um indivíduo humano, então temos como escopo as condições da personalidade.

Esse seria o caso, por exemplo, se considerássemos M^* como uma implicação da atribuição de M . Um argumento desse gênero pressupõe uma teoria da relação de justificação entre *status* morais diferenciáveis, neste caso entre M e M^* , que seja implícita ou que seja elaborada explicitamente – e uma precondição extremamente plausível é a seguinte: nem todas as atribuições de um *status* moral podem deixar totalmente de recorrer a critérios descritivos que funcionem como regras de aplicação dessa atribuição.²⁰ Devido a isso, em algum momento da fundamentação dessas atribuições do *status* moral, será necessário passar ao discurso descritivo-categorial, ou seja, será necessário fazer afirmações como a seguinte: x tem o *status* moral M porque x possui as características ou capacidades k, k', k'' etc.²¹ Assim, neste ponto das nossas reflexões, nós somos remetidos à questão das condições da personalidade e, com isso, às características constitutivas da pessoa entendidas como características e capacidades de uma entidade devido às quais x deve ser considerado como fazendo parte da classe de pessoas.

A partir desse ponto surgem duas possibilidades: a *primeira* consiste em supor que, no caso do predicado, “é uma pessoa”, estamos lidando com uma característica que não pode ser analisada para mais além disso, e cuja existência em uma entidade nos é epistemicamente acessível de modo direto sem que, para isso, tenhamos que utilizar implícita ou explicitamente outros critérios. Mesmo que, de modo geral, não desejemos excluir esse tipo de predicação, a história do conceito de pessoa e a discussão filosófica ainda não concluída em relação às condições da personalidade sugerem que essa sorte de primitividade intuitiva não pertence ao predicado “é uma pessoa”. Devido a isso, é mais plausível partir da *segunda* possibilidade e supor que podemos desenvolver o predica-

20 Essa suposição é extremamente plausível, pois nós nos orientamos no mundo pela língua e fazemos referência a ela. Além disso, a suposição contrária – a de que nossa língua moral não possui, em nenhuma situação, relações informativas com os aspectos descritivos da nossa língua – aparenta ser pouco compatível com os nexos dos nossos jogos de linguagem, nexos esses que são identificáveis pela Filosofia da Linguagem.

21 Retornarei a essa variante em breve. Nesse ponto, surgem, evidentemente, amplas questões metaéticas, as quais, no final das contas, são referentes à relação entre características descritivas e avaliativas. A formulação acima constitui uma simplificação extrema, porque essa transição discutível também pode ser considerada como fazendo parte dos assim chamados “conceitos densos”, já que o seu conteúdo inclui aspectos tanto descritivos quanto avaliativos. Para o escopo deste artigo, não é necessário nos aprofundarmos em uma configuração metaética mais detalhada no tocante a essa relação; cp. a esse respeito QUANTE; VIETH, 2002 e VIETH; QUANTE, 2010.

do “é uma pessoa”, apontando características e capacidades, as quais um x deve possuir para que possamos aplicar esse predicado a x.

Se nós aplicarmos a segunda possibilidade, no caso da personalidade, não há dificuldade em apontar características e capacidades devido às quais uma entidade x pertence à classe de pessoas. Os problemas, na verdade, surgem devido ao fato de haver listas concorrentes dessas características constitutivas da pessoa, e de não ser possível chegar a um consenso no tocante a que lista apresenta a interpretação correta do predicado “é uma pessoa” (essa avaliação não exclui a possibilidade de haver uma interseção entre listas concorrentes). O predicado “é uma pessoa” destaca-se por sua grande variabilidade histórica e cultural, a qual advém da complexa história do conceito de pessoa e dos inúmeros contextos de sua aplicação. Além disso, muitas listas, nas quais essas características constitutivas da pessoa são citadas, não são – se consideramos o modo como teorias filosóficas são construídas – estruturadas: não há ordem interna entre os quesitos individuais nem é possível saber se a lista é aberta ou se é definitiva.²²

Para procedermos à argumentação, digamos que chegamos a um consenso em relação a uma lista de características constitutivas da pessoa, as quais chamaremos de k, k', k'' etc., e que a existência dessa lista nos permite afirmar em relação a uma entidade x que ela é, em um determinado momento em que ela possui essas características e capacidades, uma pessoa. Essa suposição é aceitável, pois no dia a dia utilizamos o predicado “é uma pessoa” sem problemas na grande maioria dos casos. Ao mesmo tempo, é preciso admitir que eu, com essa formulação conscientemente vaga, acabo contornando uma questão difícil: definir se cada um dos critérios citados (k, k', k'' etc.) é uma condição necessária ou suficiente. Além disso, eu também acabo ignorando se alguns desses critérios são graduáveis e se podemos definir um limiar a partir do qual uma característica ou capacidade k é desenvolvida em quantidade suficiente para que

²² Se nos libertamos de determinados ideais teóricos da Filosofia, o fato de o predicado “é uma pessoa” ser aberto – o que é pragmático e adequado ao contexto – não é algo negativo. É preciso, entretanto, aceitar que esse predicado não proporciona um critério simples com o qual se possa fundamentar juízos morais obrigatórios. A minha impressão é que é justamente essa fundamentação o que muitos juristas e filósofos esperam do conceito de pessoa, perseguindo assim, na minha opinião, uma ilusão: a esperança de se encontrar um princípio que proporcione tanto uma clara separação de extensão quanto uma diferença moral categorial.

O predicado “é uma pessoa” destaca-se por sua grande variabilidade histórica e cultural, a qual advém da complexa história do conceito de pessoa e dos inúmeros contextos de sua aplicação.

x seja reconhecido como pessoa. Essa minha formulação vaga também faz referência explícita a uma outra dificuldade: durante sua existência, a qual é estendida no tempo, seres humanos podem (e geralmente o fazem de fato) adquirir e perder determinadas características e capacidades. Se – e é o que tudo leva a crer – os critérios da personalidade pertencem a esse grupo, então a questão “x é uma pessoa?” deve ser entendida como uma formulação elíptica da questão “x é uma pessoa em um determinado momento?”. Em outras palavras: nós temos que partir do princípio de que “ser uma pessoa” é uma característica que pertence a x em determinado momento de sua existência e em outro não, ou até mesmo que a existência dessa característica nesse x pode ser impossível, devido, por exemplo, a leis biológicas ou a leis relativas ao desenvolvimento psicológico.²³ Alguns candidatos clássicos, que, ao longo da tradição filosófica, foram apontados como características desse gênero, são: “é dotado de razão”, “possui noção de tempo”, “possui consciência da própria existência através do tempo”, “é capaz de reconhecer e aceitar direitos e deveres morais” e “tem a capacidade de elaborar uma autoimagem avaliativa (uma personalidade)”.

Muitos dos critérios da nossa lista são considerados por diferentes teorias éticas como características ou capacidades essenciais por meio das quais é possível fundamentar o *status* moral (ou um *status* moral específico) de entidades.²⁴ Assim, a resposta à questão da relevância da personalidade para a fundamentação do *status* moral de uma entidade depende da ética e da metaética pressupostas. Se se vincula a personalidade, por exemplo, somente ao critério “capaz de autodeterminação moral”, e se define na ética em questão essa capacidade como condição necessária e suficiente – ou seja, como única condição – para se possuir o *status* de sujeito moral, então a característica “ser uma pessoa” é *diretamente* relevante eticamente,

²³ Mais adiante, ficará visível nesse ponto que a questão das condições da persistência de pessoas humanas, inclusive no âmbito do tema deste artigo, não pode ser inteiramente ignorada.

²⁴ Assim, a interseção do emprego descritivo – a qual nos permite utilizar de modo exitoso o predicado “é uma pessoa” na maioria dos contextos no dia a dia – encontra uma correspondência também no emprego prescritivo. Como a Ética Biomédica investiga frequentemente situações controversas, o conceito de pessoa nesse contexto chega amiúde aos limites de sua aplicabilidade não controversa. A reação adequada a essa constatação, a meu ver, não é resolver esses casos controversos por meio de uma análise filosófica do conceito de pessoa ou por meio de afirmações nas quais o “verdadeiro” emprego desse conceito é utilizado; deveríamos, na realidade, tentar resolver as questões morais lançando mão de aspectos não controversos.

pois a fundamentação do *status* moral específico dessa entidade é consequência dessa característica. Se, ao contrário, se parte de uma interpretação complexa da característica da personalidade, então a lista de características constitutivas da pessoa pode conter critérios, os quais, dentro de uma teoria ética, não assumem absolutamente nenhuma função de fundamentação do *status* moral; um possível exemplo disso seria o critério “capacidade de utilizar ferramentas”. Poderia até mesmo acontecer de uma ética chegar à conclusão de que nenhuma característica da nossa lista de características constitutivas da pessoa pode assumir uma tal função de fundamentação; esse é o caso, por exemplo, se alguém, no tocante à concepção de moral, é niilista ou ao menos cético; esse também é o caso se alguém vincula o *status* moral de uma entidade somente à sua corporeidade ou à sua capacidade de sentir, e não às características e capacidades por meio das quais pessoas se diferenciam de formas de vida não pessoais.

Para continuarmos com nossas reflexões, suponhamos que estamos tratando de uma concepção de ética na qual ao menos um dos critérios centrais da personalidade também constitui uma característica central da fundamentação utilizada para a atribuição do *status* moral de uma entidade. Nesse caso pode-se falar de uma relevância ética *indireta* da personalidade para o *status* moral de uma entidade: a classificação de x como pessoa é, ao mesmo tempo, a atribuição (implícita) de uma característica k, a qual, na concepção de ética pressuposta, funciona como fundamentação do *status* moral de x.²⁵ Um exemplo disso seria o critério “capaz de elaborar preferências racionais”, critério que, em algumas éticas, constitui o *status* moral de uma entidade, o qual fundamenta a reivindicação de que essas preferências sejam observadas.

É evidente que a maior parte das concepções éticas aceitam como candidatas plausíveis para a fundamentação do *status* moral de uma entidade precisamente as características e capacidades que ao mesmo tempo estão nas listas plausíveis de características constitutivas da pessoa. Aqui faz-se necessário realizarmos mais uma diferenciação dentro das teorias, as quais atribuem, justamente em um sentido explícito, uma relevância ética indireta ao conceito de pessoa.

²⁵ Se se trata de concepções éticas divergentes, a condição correspondente é: k pertence à interseção entre as concepções éticas em questão.

Essa diferenciação torna-se factualmente plausível quando dois pontos estão claros. Primeiro: toda lista plausível de características e capacidades que constituem a personalidade faz com que as entidades que têm seu *status* de personalidade reconhecido tenham um perfil relativamente exigente. Isso significa que uma concepção de ética que sujeita o *status* moral exclusivamente à personalidade corre o risco de causar um efeito de exclusão considerável.²⁶ Devido a isso, inúmeras concepções de ética decidem considerar apenas uma parcela dos critérios da nossa lista de características constitutivas da pessoa como critérios constitutivos do *status* moral de uma entidade, para assim ampliar a quantidade de entidades, às quais pode ser atribuído um *status* moral. Esse é um caso de relevância ética *parcialmente indireta* do conceito de pessoa.

Segundo ponto: muitas das características e capacidades que se encontram na maioria das listas de características constitutivas da pessoa são capacidades cognitivas de nível mais elevado às quais é atribuída uma importância ética especial no âmbito de muitas tipologias éticas, nas quais essas capacidades são inseridas, por exemplo, à frente de outras exigências éticas, ou são até mesmo posicionadas em uma categoria superior. Assim, a personalidade pode corresponder a um *status* moral extraordinário dentro do universo de todas as entidades com *status* moral reconhecido. Essas concepções éticas, entre as quais se encontram, segundo minha interpretação, as de Peter Singer e Michael Tooley, evitam os efeitos excludentes do conceito de pessoa na Ética, pois não vinculam o *status* moral *lato sensu* a características pertencentes às características constitutivas da pessoa (ou, ao menos, não o vinculam às características e capacidades exclusivas de pessoas). Ao mesmo tempo, porém, elas relacionam a personalidade a um *status* moral específico, como, por exemplo, o direito à vida, o qual é justificado com base nas capacidades que diferenciam pessoas de outras formas de vida. Em teorias desse gênero, o conceito de pessoa possui uma relevância ética *indireta e superior à dos outros conceitos*.

Façamos um resumo das reflexões realizadas até agora: mesmo quando a questão da relevância do conceito de pessoa para o *status* moral de uma entidade é precisada tomando-se como base o

²⁶ Exemplos clássicos desse efeito de exclusão são apresentados, no meu entender, na autonomia moral de Kant e na Ética do Discurso de Apel ou de Habermas.

conceito de pessoa na sua função descritivo-categorial e criando com isso um liame com a questão das condições da personalidade, não é possível dar uma resposta simples. Essa resposta depende tanto de escolhas teóricas adicionais dentro da ética e da metaética em questão quanto de interpretações concretas da personalidade na forma de uma lista de características constitutivas da pessoa. Como será demonstrado no último parágrafo deste artigo, as opções e problemas relacionados à utilização do conceito de pessoa como recurso de fundamentação do *status* moral de uma entidade, no final das contas, surgem novamente no contexto do uso jurídico desse conceito, uso esse que abrange a seguinte tríade conceitual: pessoa de direito, pessoa física e capacidade jurídica.

(...) enquanto “pessoa” representa o emprego descritivo, “pessoa de direito” é o termo utilizado na caracterização de um *status* moral extraordinário.

PESSOA DE DIREITO? QUESTÕES FILOSÓFICAS

Uma interpretação sistematicamente generosa da diferenciação jurídica entre “pessoa” e “pessoa de direito” retoma esses dois conceitos como uma diferenciação terminológica entre os empregos prescritivo-categorial e descritivo-categorial do conceito de pessoa: enquanto “pessoa” representa o emprego descritivo, “pessoa de direito” é o termo utilizado na caracterização de um *status* moral extraordinário. A questão que busco tratar neste artigo pode, então, ser formulada do seguinte modo: esclarecer a relevância do conceito de pessoa para o *status* moral de pessoas (naturais). Devemos, porém, levar em consideração que a diferenciação entre “pessoa” e “pessoa jurídica” faz com que o primeiro conceito seja evocado no seu emprego descritivo-categorial, ou seja, trata-se neste artigo da relevância da personalidade (entendida no sentido descritivo-categorial) para o *status* moral da pessoa. Se essa explanação a respeito da questão tratada no artigo está correta, nós podemos, de fato, apontar o conceito de pessoa como um critério de fundamentação que nos permite justificar essa atribuição normativa de *status*. X é uma pessoa de direito porque x é uma pessoa. Porém, com isso o problema da fundamentação apenas é deslocado para outro nível, pois a partir desse momento nós podemos (e devemos) perguntar por que e de que modo a personalidade justifica a atribuição do *status* moral “pessoa de direito”. Por meio da diferenciação terminológica, evita-se que um conceito (normativo) funcione como seu próprio critério (descritivo). No entanto, a questão

da fundamentação não é resolvida com isso, sendo, devido a essa diferenciação terminológica, na verdade, desvelada.

Nesse ponto fica evidente que a construção jurídica inteira pode se ver confrontada com os mesmos dilemas que caracterizam o debate a respeito do *status* moral da personalidade na Ética Biomédica.²⁷ Nesse caso, se meu ponto de vista está correto, há três opções possíveis. A *primeira* seria afirmar que “pessoa” é o mesmo que “ser humano”. Essa possibilidade é sugerida pela interpretação de “pessoa natural” como “todo ser humano”. Se se entende que o que define o ser humano é o pertencimento à espécie biológica, então surge um problema: esse pertencimento, sendo um critério puramente biológico, não constitui uma fundamentação válida para a atribuição de um *status* moral. Se se entende “ser humano” como um outro conceito, o qual possui componentes de significado que são simultaneamente avaliativos e normativos, então a suposição de que todo indivíduo humano em todos os momentos da sua existência individual é um ser humano nesse sentido específico é imediatamente colocada em questão. Em outras palavras: como conceito biológico, “ser humano” comporta a quantificação universal “todo ser humano”, mas isso tem um preço: esse conceito não pode mais carregar a responsabilidade de fundamentar a atribuição do *status* moral. No outro sentido, no qual “ser humano” possui componentes de significado avaliativos e normativos, a tese da coextensividade – ou seja, a suposição de que todo ser humano em todos os momentos da sua existência individual é um “ser humano” nesse sentido específico – passa a ser discutível.

Segunda opção: se, em vez do exposto no parágrafo anterior, interpretamos a personalidade com base nas características constitutivas da pessoa que resultam da questão relativa às condições da personalidade, então nos deparamos, como visto acima, com determinadas características e capacidades de entidades, características e capacidades essas que são reconhecidas em quase todas as Éticas e na nossa Ética Prática cotidiana como critérios que fundamentam o *status* da personalidade e o *status* moral de entidades. Porém, desse modo, a tese da coextensividade, segundo a qual todo ser humano é uma pessoa, deixa de ser plausível. Há indivíduos humanos que, em

²⁷ Cp. a esse respeito QUANTE, 2002, 2014.

A única característica indiscutível, com base na qual a tese da coextensividade pode ser fundamentada, está na suposição de que o pertencimento à espécie biológica “ser humano” é suficiente para que se configure a personalidade.

nenhum momento da sua existência, desenvolvem as características e capacidades necessárias para que se configure a personalidade compreendida no seu sentido descritivo, e é válida para todos os indivíduos humanos a afirmação de que eles não dispõem dessas características e capacidades em todos os momentos de sua existência. A única característica indiscutível, com base na qual a tese da coextensividade pode ser fundamentada, está na suposição de que o pertencimento à espécie biológica “ser humano” é suficiente para que se configure a personalidade.²⁸ Mas se aceitássemos isso estaríamos interpretando de um modo profundamente diferente a concepção de personalidade no tocante à história e ao nosso entendimento corriqueiro desse conceito. Além disso, essa interpretação não permite que cheguemos de modo direto e válido à fundamentação do *status* moral da pessoa de direito.

É possível que este problema sistemático seja velado pelo uso do conceito de capacidade jurídica, conceito esse que aparece nas interpretações da relação entre pessoa de direito e pessoa. Isso ocorre pois nesse caso há também a opção de que a capacidade jurídica funcione ou como sinônimo de pessoa de direito e, com isso, como indicador do *status* moral – mas aí, no entanto, surgiria, com a mesma intensidade e do mesmo modo que anteriormente, a questão dos critérios descritivos e normativos da atribuição de capacidade jurídica –, ou, então, como um substituto das características constitutivas da pessoa. Nesse último caso, mais uma vez é necessário (i) que se coloque a seguinte questão: quais capacidades caracterizam essas capacidades jurídicas? Além disso, deve-se (ii) verificar se com base nisso a tese da coextensividade pode ser considerada plausível. De modo furtivo, o conceito de capacidade jurídica parece exercer certa atração, pois o termo “capacidade” também pode ser entendido no sentido de um potencial de aperfeiçoamento das características e capacidades necessárias para a configuração da personalidade no decorrer do desenvolvimento natural. Se lançássemos mão dessa interpretação de capacidade, adquiriríamos todos os problemas do conceito de potencialidade e, mais especificamente, de uma concepção de pessoas em potencial, mas ao menos uma pergunta continuaria sem resposta: é possível sustentar a tese da coextensividade sem especismo ou sem ferir a Lei de Hume?

²⁸ Com esta formulação, admite-se conceitualmente a possibilidade de pessoas não-humanas.

A terceira opção, finalmente, seria afirmar que o conceito de pessoa é simultaneamente normativo e descritivo – ou seja, que é um conceito denso. Seria necessário, porém, para evitar as dificuldades e o ônus da prova que acabamos de mencionar, acrescentar a seguinte afirmação: o *status* da personalidade indicado pelo termo “pessoa” é uma característica de entidades que não pode ser desenvolvida para além disso e à qual podemos nos referir sem base em critérios específicos. Nossas considerações metodológicas demonstram claramente que uma concepção desse gênero não apenas não é uma fórmula mágica da Ética ou do Direito, mas que ela fere as condições da argumentação racional.²⁹

Uma quarta possibilidade seria entender “capacidade jurídica” simplesmente como um indicador da regra gramatical do predicado “pessoa de direito”, ou seja, como referência ao fato de que uma entidade x pode, sem que se incorra em erro, ser denominada gramaticalmente como pessoa de direito. Dentro desse entendimento não é apresentada nenhuma fundamentação para que este x ou um x do tipo Y seja considerado como uma pessoa de direito. Em outras palavras: ou se trata, no caso dessa classificação, de uma mera escolha, ou, ao menos, de uma informação cuja fundamentação não é apresentada. Se assumimos que o Direito pode, em muitos casos, presumir que a questão do *status* moral seja esclarecida pela Ética, então esse esclarecimento jurídico *elíptico* relativo ao uso da expressão “pessoa de direito” é adequado. Entretanto, esse esclarecimento revela-se insuficiente nos casos em que, no próprio Direito, a questão da extensão do predicado “pessoa de direito” passa a ser discutida ou se torna controversa. É exatamente aí que a divisão de tarefas entre o Direito e a Moral entra em colapso, pois não há mais uma fundamentação presumida para a definição dessa extensão.³⁰

²⁹ Cp. a esse respeito GUTMANN, 2010.

³⁰ O presente artigo é uma versão corrigida e ampliada de outro artigo meu, “Die Bedeutung des Personenbegriffs für den moralischen Status der Person” (“O significado do conceito de pessoa para o *status* moral da pessoa”).

REFERÊNCIAS

GUNNARSSON, Logi. *Philosophy of Personal Identity and Multiple Personality*. London: Routledge, 2010.

GUTMANN, Thomas. Würde und Autonomie. Überlegungen zur Kantischen Tradition. *Jahrbuch für Wissenschaft und Ethik*, Berlin, v. 15, p. 5-34, 2010.

HENNING, Tim. *Person sein und Geschichten erzählen*. Berlin: De Gruyter, 2009.

QUANTE, Michael. *Personales Leben und menschlicher Tod*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2002.

QUANTE, Michael. The Social Nature of Personal Identity. *Journal of Consciousness Studies*, London, v. 14, n. 5-6, p. 56-76, 2007.

QUANTE, Michael. Person. In: GOSEPATH, Stefan et al. (Orgs.). *Handbuch der Politischen Philosophie und Sozialphilosophie*. Berlin: De Gruyter, 2008. v. 2, p. 977-981.

QUANTE, Michael. *Person*. 2. ed. Berlin: De Gruyter, 2012.

QUANTE, Michael. *Die Wirklichkeit des Geistes*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2011.

QUANTE, Michael. Personale Identität und Tiefenhirnstimulation. In: MANZESCHKE, Arne; ZICHY, Michael (Orgs.). *Therapie und Person: Ethische und anthropologische Aspekte der tiefen Hirnstimulation*. Münster: Mentis, 2013. p. 27-46.

QUANTE, Michael. *Menschenwürde und personale Autonomie: Demokratische Werte im Kontext der Lebenswissenschaften*; 2. ed. Hamburg: Meiner Verlag, 2014.

QUANTE, Michael; VIETH, Andreas. In Defence of Principlism Well Understood. *Journal of Medicine and Philosophy*, Houston, v. 27, p. 621-649, 2002.

VIETH, Andreas; QUANTE, Michael. The Structure of Perception in Particularist Ethics. *Ethical Perspectives*, Leuven, v. 17, n. 1, p. 5-39, 2010.

WIGGINS, David. *Sameness and Substance Renewed*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.